

PROJETO BÁSICO - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS **ATÉ R\$ 17.600,00**



1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: 5008

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Serviço de Manutenção

Unidade Gestora de Orçamento: Serviço de Educação Corporativa

3 - Objeto e sua especificação

Resumo do objeto:

Contratação de empresa para realização de curso relacionado à norma NR-10, com a finalidade de reciclagem acerca das recomendações que devem ser seguidas pelos profissionais para a prevenção de riscos associados a acidentes de origem elétrica.

Especificação detalhada do objeto:

- Público-alvo: Servidores do Serviço de Manutenção, que trabalham com instalações elétricas e serviços com eletricidade.
- Período: disponível por 90 dias após a matrícula
- Carga horária: 20 horas/aula
- Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem da própria empresa
- Vagas: 02 (duas)
- Competências a serem desenvolvidas: Aprendizagem contínua e autodesenvolvimento
- Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 4 – Educação de qualidade

4 - Justificativa

Justificativa para a aquisição:

No PROAD 4826/2020, a Diretora do SEDUC consulta acerca da necessidade de realização de capacitação e treinamento em Segurança e Saúde do Trabalho, nos termos do item 1.6 da NR-01, no âmbito deste Regional, haja vista o questionamento apresentado por alguns servidores que trabalham em atividades consideradas insalubres ou perigosas e de que os servidores regidos pela Lei n. 8.112/90 não estão amparados pela NR-01.

Em resposta à consulta formulada pelo SEDUC, apesar de as Normas Regulamentares não serem aplicadas no âmbito deste Tribunal, o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores instituído pela Portaria PRESI n. 95, de 5-3-2020 manifesta-se favoravelmente à realização de ações de capacitação e treinamentos em Segurança e Saúde do Trabalho, mais especificamente nos termos do item 1.6 da na NR-1, aos servidores que trabalham em atividades consideradas insalubres ou perigosas, tendo sido o PROAD encaminhado pela Presidência ao SEDUC para as providências pertinentes.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Consultado acerca da necessidade, o representante do Serviço de Manutenção assim se manifestou: “Informo que os servidores Charles Joaquim Pauli e Maximilian Steffens demonstraram interesse em realizar o curso de NR 10, pois ambos realizam atividades perigosas e atualmente recebem adicional de periculosidade.” Trata-se, portanto, de um curso direcionado ao atendimento de uma demanda por reciclagem dos profissionais da área de manutenção nos aspectos relacionados ao manejo seguro das instalações elétricas e serviços que apresentam riscos de baixa tensão elétrica e está ligada ao objetivo estratégico “Promover a saúde e a qualidade de vida de magistrados e servidores”. Considerando o atual momento atravessado, em razão da Pandemia COVID19, a solução apresentada é para realização de curso em formato 100% online.

5 - Forma da contratação

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme será demonstrado no item 7 deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar – como demonstrado – em plena sintonia com os valores praticados no mercado.

6 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica. Não foi identificado critério de sustentabilidade para contratação de serviço de capacitação, em especial na modalidade 100% online.

7 – Critério de seleção do fornecedor

A opção pela contratação do Instituto Santa Catarina é entendida como a mais acertada em virtude da aderência do conteúdo e do formato da capacitação (curso) às necessidades da área demandante.

Além disso, a proposta encontra-se na faixa de preços praticada pelo mercado, sendo, inclusive, a que apresentou menor custo.

Consultada a respeito do atendimento à demanda, considerando as propostas recebidas, a área demandante assim se manifestou: “Todos estão compatíveis com as nossas necessidades, não havendo a necessidade de optar por um ou outro mais caro”.

8 – Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Observar e cumprir, estritamente, os termos do projeto básico/orçamento apresentado, obedecendo a critérios e prazos acordados;
- Manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso clicando no link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf;
- Responsabilizar-se pela disponibilização do conteúdo nas condições acordadas;
- Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados, sempre que necessário;
- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Encaminhar o link para acesso aos conteúdos e demais orientações para acesso ao curso aos participantes
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Disponibilizar o acesso ao conteúdo na plataforma de Ensino a Distância da contratada;
- Enviar à contratante em até 5 (cinco) dias corridos da conclusão do curso por cada participante, a informação do nome do participante concluinte, e a nota fiscal correspondente.;
- Cumprir o programa que integra a proposta apresentada;
- Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- A regularidade fiscal e trabalhista da contratada deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Obrigações do contratante (Tribunal):

- Acompanhar a execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;
- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier;
- Realizar o pagamento até 30 dias úteis após a realização do curso por cada participante, condicionado ao recebimento da respectiva nota fiscal.

9 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

Fiscal: Vanessa Gesser de Miranda Matrícula: 1410 Lotação: SEDUC E-mail: vanessa.miranda@trt12.jus.br Ramal: 4033	Gestor: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291
---	--

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Fiscal Substituto: Charles Joaquim Pauli Matrícula: 1421 Lotação: SEMAN E-mail: charles.pauli@trt12.jus.br Ramal:	Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto Matrícula: 3792 Lotação: SEDUC E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4201
---	---

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexitas as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

10 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

. “As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto anexas ao presente projeto básico:

1. Termo de Recebimento Provisório
2. Termo de Recebimento Definitivo
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020.

11 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

“O prazo para pagamento é de até 30 dias úteis após o recebimento definitivo, por participante. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.”

12 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

“As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, são as seguintes: Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 34 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor do item. Multa por inexecução total de 10% sobre o valor total do ajuste.”

“A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.”

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

A empresa apresentou orçamento em modelo próprio, porém manifestou por e-mail concordância com as obrigações da contratada, inclusive com relação à regularidade fiscal e trabalhista que deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

Dados da empresa:

- Razão Social: ISC Treinamentos Ltda
- Nome Fantasia: Instituto Santa Catarina
- Ramo de Atividade: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- Inscrição Estadual: Isenta
- Inscrição Municipal: 322419
- Administração: José Roberto Jönck
- Cargo: Diretor
- CNPJ: 32.386.620/0001-05
- Tipo de Empresa: Ltda
- Endereço: Rua Indaial, 424, Sala 06, Bairro Dom Bosco, CEP 88303-300, Itajaí - SC.
- Fone: 47 3046-0045
- E-mail: isc@institutosc.com.br
- Dados Bancários:
 - código do Banco: 001

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Nome do Banco: Banco do Brasil
- Código da Agência: 4295-1
- Conta Corrente: 24.127-x

14 – Análise dos orçamentos

Análise dos orçamentos obtidos:

Objeto: contratação de empresa para realização de curso de reciclagem na norma NR-10 para 2 servidores lotados no Serviço de Manutenção.

Quantidade de participantes: 2

Modalidade: A distância

Abaixo os resultados obtidos:

EMPRESAS	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PARTICIPANTE	VALOR TOTAL
INSTITUTO APRIMORAR	CURSO EAD	20 H/A	R\$ 134,00	R\$ 268,00
INSTITUTO SC	CURSO EAD	20 H/A	R\$ 125,00	R\$ 250,00
INBRAEP	CURSO EAD	20 H/A	R\$ 135,92	R\$ 271,83
ENGEHALL	CURSO EAD	20 H/A	R\$ 159,00	R\$ 318,00
CETE	NÃO ATENDE NOSSA REGIÃO	-	-	-

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC avaliou o conteúdo programático e a modalidade de capacitação oferecida e solicitou a manifestação do Serviço de Manutenção sobre a adequação das propostas à demanda da Unidade, bem como o custo/benefício.

Considerando a resposta da área demandante, de que todas as propostas atendem à demanda, este Serviço entende que a proposta da empresa INSTITUTO SC é a mais adequada, por atender ao critério de menor preço.

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada, a qual se encontra em situação regular, conforme certidões apresentadas.

15 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

“Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 168108 02.122.0033.4256.0042 - 0002 Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

16 – Informações complementares

16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

“Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC 48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Vanessa Gesser de Miranda 48. 3216.4033 | vanessa.miranda@trt12.jus.br | das 12h às 19h

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

Nome do responsável pela elaboração do projeto básico: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: SEDUC

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291

Data: 24-02-2021